

INDICAÇÃO N ° 00326/GAB.VER-ECR/2025.

Autor Ver. ELIAS CRISPIM RIBEIRO

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, na forma regimental e após ouvir o douto Plenário, vem, respeitosamente encaminhar o expediente ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabio Garcia de Oliveira**, indicando ao Poder Executivo, que seja encaminhada à Câmara Municipal propositura de Projeto de Lei, com o seguinte teor:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de serviços públicos municipais disponibilizarem de intérprete de LIBRAS para o atendimento à população.

A minuta do Projeto de Lei segue em anexo a esta Indicação, acompanhada da devida **Justificativa**, com a finalidade de promover a inclusão e a acessibilidade comunicacional às pessoas surdas ou com deficiência auditiva, garantindo o direito à informação e à plena participação cidadã nos atos públicos do Município.

Desta forma, solicitamos a sensibilidade e o apoio do Chefe do Poder Executivo Municipal para o encaminhamento e posterior sanção do referido Projeto, reafirmando o compromisso desta gestão com a cidadania, a igualdade e a inclusão social.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação visa assegurar o direito à acessibilidade e à comunicação para as pessoas surdas ou com deficiência auditiva no âmbito dos serviços públicos municipais, garantindo-lhes atendimento igualitário, digno e eficaz.

A medida está em consonância com os princípios constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da inclusão social, bem como com a legislação federal que reconhece e regulamenta a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como meio de comunicação oficial da comunidade surda.

A Constituição Federal de 1988 assegura, em seu artigo 5º, a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Já em seu artigo 227, impõe ao Estado o dever de assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos, incluindo o acesso à informação.

Além disso, a **Lei nº 10.436/2002**, que reconhece a LIBRAS como meio legal de comunicação e expressão, e o **Decreto nº 5.626/2005**, que regulamenta essa legislação, reforçam a necessidade de garantir a presença de intérpretes em ambientes e comunicações institucionais.

Trata-se de um importante avanço no fortalecimento das políticas públicas voltadas à acessibilidade e à cidadania plena, sendo de interesse social e coletivo.

Na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência para a implementação desta iniciativa, subscrevo-me.

Guajará-Mirim (RO) 09 de Maio de 2025.

ELIAS CRISPIM RIBEIRO
VEREADOR/PP

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS CRISPIM RIBEIRO**, Vereador (a), em 13/05/2025 às 10:38, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **642706** e o código verificador **F4444CC0**.

Anexos			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Minuta de Projeto de Lei libras	13/05/2025	644448

Docto ID: 642706 v1

MINUTA DE PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de serviços públicos municipais disponibilizarem de intérprete de LIBRAS para o atendimento à população”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 58, inciso III da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Ficam os serviços públicos municipais de Guajará-Mirim que prestem atendimento direto ao público obrigados a disponibilizar, no mínimo, um intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais), garantindo plena acessibilidade e compreensão à população surda ou com deficiência auditiva.

Parágrafo único: Entende-se como intérprete de LIBRAS o profissional presencial capacitado e/ou habilitado em processos de interpretação de Línguas de Sinais, tendo competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea e consecutiva, tanto para tradução quanto interpretação de LIBRAS e Língua Portuguesa.

Art 2º. A presença do intérprete de Libras deverá ocorrer nos setores de recepção ao público, com identificação clara e visível.

Art. 3º- Consideram-se serviços municipais incluídos nesta lei:

I - Unidades Básicas de Saúde (UBS) de Guajará-Mirim;

II - Farmácia Municipal;

III - Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

IV - Centros de Referência de Assistência Social (CRAS & CREAS);

V- Hospitais

VI - Setores de protocolos das secretarias municipais, câmara municipal e da Prefeitura Municipal de Guajará-mirim;

VII- Núcleos Esportivos vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo (SEM CET);

VIII - Espaços e eventos culturais relacionados direta ou indiretamente à administração municipal;

IX- Conselhos e Fundações Municipais;



Art. 4º - O intérprete deverá atender em consonância com os horários regulares de funcionamento do respectivo serviço público.

Art. 5º- O município poderá instituir uma Central de Libras, presencial ou por meio eletrônico, para ampliar e garantir o atendimento e a mediação da comunicação com a comunidade surda nos serviços públicos municipais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único - O município poderá firmar convenio com entidades especializadas em LIBRAS para contratação de profissionais qualificados para a função de intérpretes ou para a formação de novos intérpretes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa garantir a acessibilidade comunicacional às pessoas surdas ou com deficiência auditiva, por meio da obrigatoriedade da presença de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas transmissões oficiais realizadas por órgãos e entidades públicas.

A Constituição Federal de 1988 assegura, em seu artigo 5º, a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, bem como, em seu artigo 227, impõe ao Estado o dever de assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos, incluindo o acesso à informação. Além disso, a **Lei nº 10.436/2002**, que reconhece a Libras como meio legal de comunicação e expressão, e o **Decreto nº 5.626/2005**, que regulamenta essa legislação, reforçam a necessidade de garantir a presença de intérpretes em ambientes e comunicações institucionais.

A proposta busca, portanto, eliminar barreiras comunicacionais que ainda persistem nas esferas públicas, dificultando a plena participação cidadã da comunidade surda. A presença de intérprete de Libras em transmissões ao vivo ou gravadas de eventos, audiências, sessões e pronunciamentos é uma medida essencial para assegurar o direito à informação de forma equitativa, promover a inclusão social e reforçar o compromisso das instituições públicas com os princípios da dignidade da pessoa humana e da cidadania.



Além de atender às normativas legais e aos princípios constitucionais, a medida é um passo importante rumo à construção de uma sociedade mais inclusiva, justa e acessível para todos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta relevante iniciativa.

PALÁCIO PÉROLA DO MAMORÉ, 13 de Maio 2025.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal





Município de Guajará-Mirim

05.893.631/0001-09
Av. XV de Novembro
www.guajaramirim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta de Projeto de Lei	libras	13/05/2025

ID: 644448

CRC: 3666FB97

Processo: 0-0/0

Usuário: DILCILÉIA ARAÚJO DA SILVA

Criação: 13/05/2025 10:34:27 Finalização: 13/05/2025 10:35:25

Processo



Documento



MD5: D0A56748FB455E9842B4AF8279132487

SHA256: C028021F32422317B023E87E1E0AA717EE3BBCBDD7FCF674FBD2AFD36EDC0B1

Súmula/Objeto:

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o envio de Projeto de Lei dispondo sobre a contratação de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) para atuar nas transmissões oficiais do Poder Público Municipal.

INTERESSADOS

ELIAS CRISPIM RIBEIRO	GUAJARA MIRIM	RO	13/05/2025 10:34:27
-----------------------	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CMGM - PEDIDO DE PROVIDENCIA - INDICAÇÃO LEGISLATIVA - CMGM	13/05/2025 10:34:27
---	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

CMGM - INDICAÇÃO LEGISLATIVO 326	09/05/2025	642706
----------------------------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br informando o ID 644448 e o CRC 3666FB97.